



Número: **0600345-87.2025.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **12/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0600345-87.2025.6.16.0000 referente proposta de alteração a Resolução TRE/PR nº 852/2020, a fim de dispor sobre a adoção, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, do Domicílio Judicial Eletrônico e da Plataforma de Editais do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, regulamentados pela Resolução CNJ nº 455/2022 .**

, PAD nº 16539/2022.

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44556616	17/06/2025 13:02	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 67.467

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600345-87.2025.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 951, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução nº 852/2020.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 16/06/2025

RELATOR(A) DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 792/2017),



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 17/06/2025 15:39:32

Número do documento: 25061713024215800000043497200

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713024215800000043497200>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 17/06/2025 13:02:42

CONSIDERANDO o art. 77, VII, o art. 246, §§ 1º e 2º e o art. 1.050, do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 455/2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos, e que regulamenta o Domicílio Judicial Eletrônico como ambiente digital integrado ao Portal de Serviços para a comunicação processual entre órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução TRE/PR nº 852/2020 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 9º-B As citações e intimações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, das respectivas entidades da administração indireta e das empresas públicas e privadas deverão ser realizadas prioritariamente na plataforma do Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do [art. 246, do Código de Processo Civil](#).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do [art. 1.050, do Código de Processo Civil](#), inclusive para o recebimento de intimações, nos moldes do [art. 270, §1º](#), do mesmo Código.

§ 2º Fica facultado às pessoas físicas e aos partidos políticos o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico para fins de consulta pública, bem como para o recebimento de citações e intimações.

Art. 9º-C A publicação de editais e atos de comunicação para ciência pública ou relativos a destinatários com local incerto e não sabido será realizada na Plataforma de Editais do Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 17/06/2025 15:39:32

Número do documento: 25061713024215800000043497200

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713024215800000043497200>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - 17/06/2025 13:02:42

de junho de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGSSON

Presidente

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA - ausência justificada.

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des^a. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Des. Eleitoral ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Des. Eleitoral GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE

Des^a. Eleitoral Substituta TATIANE DE CÁSSIA VIESE

Dr. MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600345-87.2025.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANA



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 17/06/2025 15:39:32

Número do documento: 25061713024215800000043497200

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713024215800000043497200>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - 17/06/2025 13:02:42

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Sigurd Roberto Bengtsson. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani e os desembargadores eleitorais Tatiane de Cassia Viese, Anderson Ricardo Fogaça, Guilherme Frederico Hernandes Denz e Jose Rodrigo Sade. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 16.06.2025



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 17/06/2025 15:39:32

Número do documento: 25061713024215800000043497200

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713024215800000043497200>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - 17/06/2025 13:02:42